DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12357/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13293/2015
PROTOCOLO	: 1619100
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: JUSSARA CLARO DINO

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS PROPORCIONAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Por Invalidez à servidora **Jussara Claro Dino**, outorgada pela Secretaria de Estado de Administração e desburocratização - MS, através do Decreto "P" nº 3.402, de 13 de julho de 2015.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 22186/2016 (fls. 176-178) se manifestou pelo registro da presente aposentadoria por invalidez ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

Do mesmo modo o Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 21847/2016 (fl. 179) opinou pelo registro da aposen-

tadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a aposentadoria por invalidez foi concedida com base no artigo 35, caput, da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005, combinado com o artigo lº da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e na inatividade perceberá proventos proporcionais, conforme Decreto "P" nº 3.402/2015 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 8.967, de 22 de julho 2015.

Conforme se depreende da Certidão de Tempo de Contribuição (fls. 24), apresenta-se da seguinte forma (representado em dias e anos):

DIAS	ANOS
8.169 (oito mil cento e sessenta e nove) dias.	22(vinte e dois) anos, 4 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 22/7/2015 foi devidamente remetido a este Tribunal em 28/7/2015, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/2012.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade do ato conduzem ao registro da aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, por parte da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, à servidora **JUSSARA CLARO DINO**, inscrito no CPF n° 404.998.981-68 (Cargo – Professor).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 5 de dezembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator